

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10 – Russas, INEP nº 23124300, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental José de Sousa, INEP 23124164 e Escola de Ensino Fundamental José Nonato, INEP 23124580, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU N° 0546136/2017 PARECER N° 1089/2017 APROVADO EM: 27.09.2017

I - RELATÓRIO

Maria Gleuzia de Oliveira Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho, no município de Aracati, por meio do processo nº 0546136/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na localidade de Córrego dos Fernandes, s/n, Zona Rural, CEP: 62.800-000, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10 – Russas, INEP/Censo Escolar nº 23124300.

Responde pela direção a professora Maria Gleuzia de Oliveira Lima, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 366-F, e a secretária escolar, Maria Edvânia de Oliveira Santos, Registro nº AAA009519.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores com 21 funções docentes, sendo 13 habilitados, 03 sem habilitação e 05 não habilitados, perfazendo um total de 92,8% de professores com habilitação.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino fundamental com os valores de proficiência a seguir indicados:

illualilelitai com os v			
9º Ano do Ensino Fundame	ntal – Lingua Portuguesa	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
MUITO CRÍTICO	CRITICO		Acima de 300 pontos
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
2 Ano do Ensino Fundame	ental – Matemática	WITTER AT DIÁRIO	ADEQUADO
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	
The second secon	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Até 225 pontos	De ZES d'E. O	Langua Dortuguesa o	

A instituição em análise apresenta 251.0 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 237.0 ficando situado no padrão de desempenho Intermediário em Língua Portuguesa e Crítico em Matemática.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1089/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10-Russas, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Fresidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE